

Novas Atribuições e Desafios da Agência com a Nova Lei do Gás

Symone Araújo
Diretora da ANP





10/06/2021

Questões

 Como se dará o fortalecimento da regulação?

▶▶ Como a ANP se preparou e como se dará progressivamente a adesão às diretrizes e melhores práticas?

 Quais são os Novos Desafios Regulatórios?

 Como se dará a Abertura do Mercado?

 Quais são as Regras de Transição?

O papel da ANP



Regular

Estabelecer a regulação da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, promovendo a **livre concorrência**, a **garantia do abastecimento nacional** e a **proteção dos interesses dos consumidores** quanto a preço, qualidade e oferta de produtos.



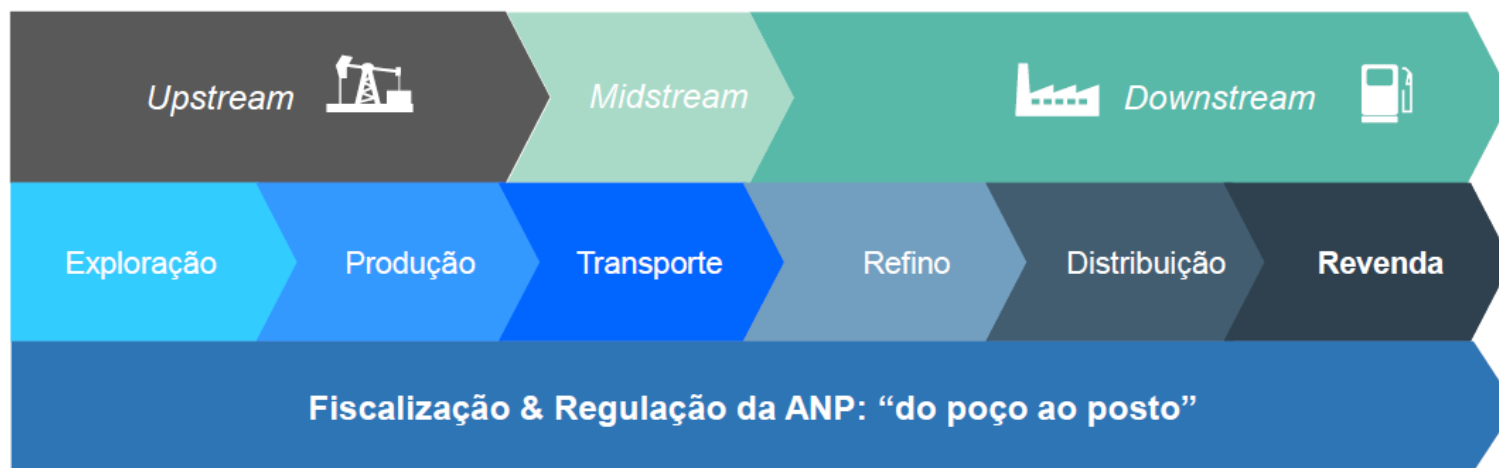
Contratar

Outorgar autorizações para as atividades das indústrias reguladas, promover licitações e assinar contratos em nome da União com os concessionários (exploração, desenvolvimento e produção).



Fiscalizar

Fazer cumprir as normas nas atividades da indústria regulada, fiscalizando diretamente ou mediante convênios com outros órgãos públicos.



O Mercado de Gás Natural

Média 2020

OFERTA

77 Milhões m³/d

Oferta Interna



Importação da Bolívia



Importação de GNL



DEMANDA

77 Milhões m³/d

Consumo por setor

Industrial



Geração Elétrica



Cogeração



Automotivo



Outros



Abertura do Mercado de Gás Natural

Breve Histórico

Marcos regulatórios do gás

1988

Constituição prevê que as atividades de E&P, Importação e Exportação e Transporte Dutoviário são monopólios da União e que serviços locais de gás canalizado são competência dos Estados

1995

EC n.º 9/95 permite a contratação de privados para exploração das atividades federais. EC n.º 5/95 permite a concessão para privados dos serviços locais de gás canalizado.

1997

Lei do Petróleo regula o exercício das atividades da indústria do petróleo, gás natural e derivados

2009

Lei do Gás estabelece marco regulatório específico para a indústria do gás natural. Altera o regime de outorga dos gasodutos, de autorização para concessão

2018

Decreto n.º 9.616/2018 cria o conceito de sistema de transporte de gás natural e estabelece que a contratação de capacidade se dará por entrada e saída

2020

Esperada a aprovação do PL n.º 6.407/2013, que faz alterações importantes no marco regulatório vigente.

Fonte:

Desinvestimento PETROBRAS



E&P: redução de investimentos com concentração dos recursos no pré-sal



Gás Natural: corte de investimentos, venda de ativos

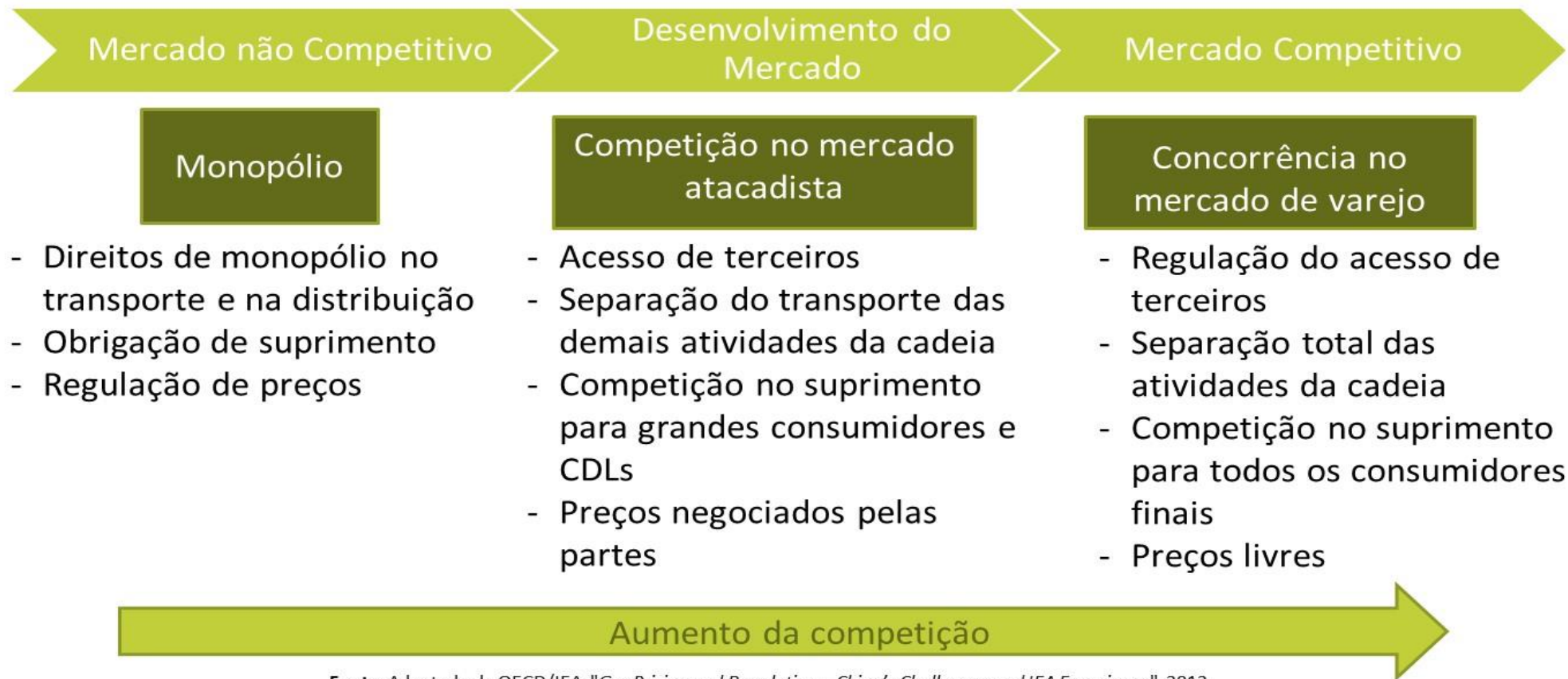


Abastecimento: redução de investimentos, venda de participações em refinarias

O reposicionamento da Petrobras demanda ações regulatórias e de políticas energéticas para que os investimentos em campos maduros, no refino, infraestrutura portuária, logística e gás natural sejam retomados

Abertura do Mercado de Gás Natural

Estágios para alcançar a concorrência Gás-Gás

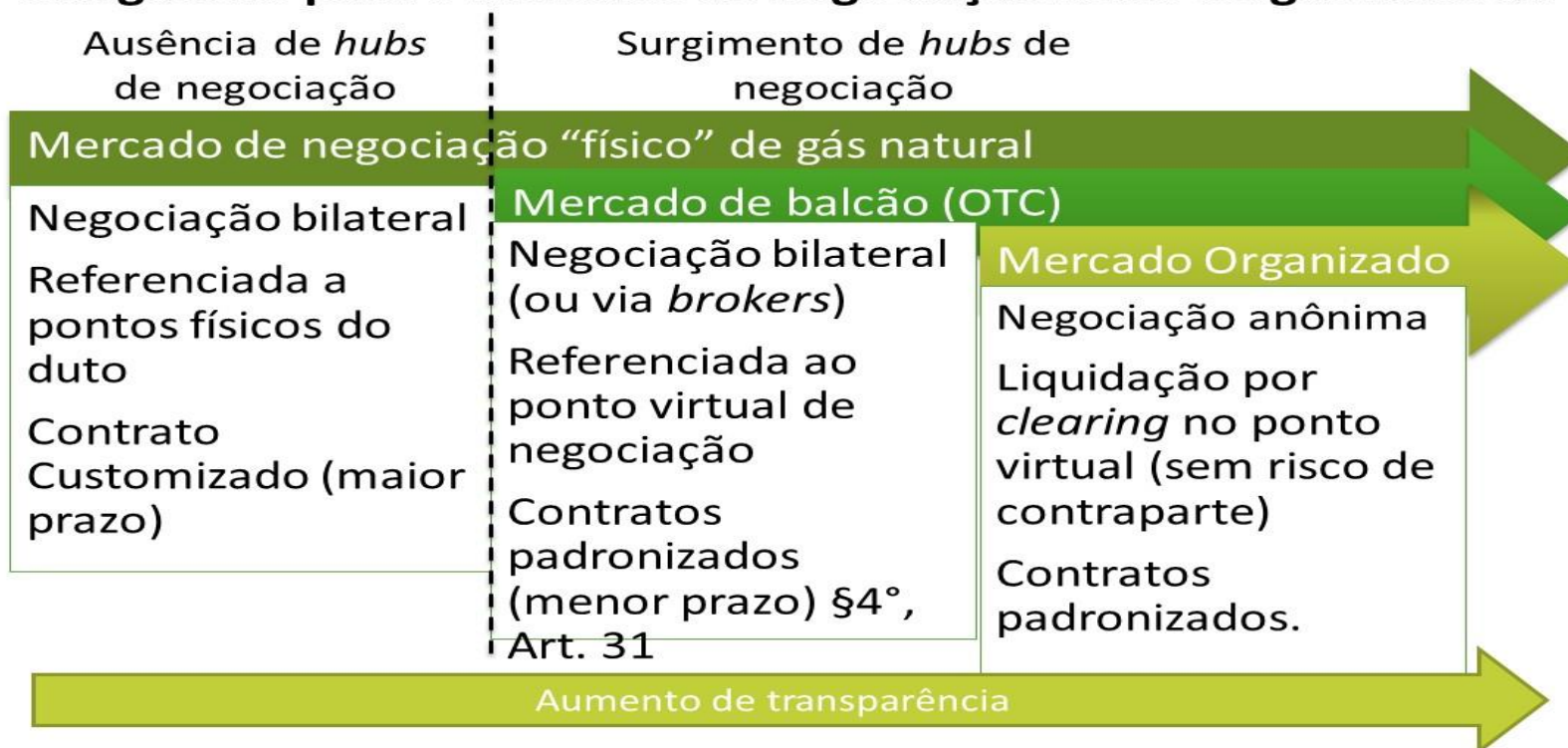


Fonte: Adaptado de OECD/IEA, "Gas Pricing and Regulation - China's Challenges and IEA Experience", 2012

Abertura do Mercado de Gás Natural

Rotas para o Novo Mercado de Gás

O uso de contratos padronizados de compra e venda não é obrigatório para o mercado de negociação físico de gás natural.



Transição do Modelo no Mercado de Gás Natural

Transição gradual e segura e adequado funcionamento do setor

preservação da **segurança**
no **abastecimento**
nacional

preservação da
segurança jurídica

respeito aos
contratos **existentes**

1

Acesso às infraestruturas essenciais



*otimização da
utilização das
instalações*

*disponibilização das características
técnicas e das condições de acesso*

2

Ampliação do acesso às infraestruturas de transporte de gás natural



*certificação de
independência pelo
transportador*

*identificação das capacidades que
serão efetivamente utilizadas*

3

Harmonização das regulações estaduais



*separação da
distribuição e
comercialização*

*remuneração eficiente
dos investimentos*

Abertura do Mercado de Gás Natural

Nova Lei do Gás Natural – LEI nº 14.134, de 8 de abril de 2021

Lei nº 11.909/2009

Lei nº 14.134/2021

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

competência do MME



competência da ANP

ESTOCAGEM

1. Subterrânea (em reservatórios):
 - a. Concessão de uso de bem público precedida de licitação (MME + ANP).
 - b. Direito de acesso de terceiros, exceto no período de exclusividade.
2. Não subterrânea e acondicionamento: autorizado pela ANP



1. Subterrânea (em reservatórios):
 - a. Autorizado pela ANP
 - b. Direito de acesso de terceiros, exceto no período de exclusividade.
2. Acondicionamento (inclui a estocagem não subterrânea): autorizado pela ANP

ESCOAMENTO, PROCESSAMENTO E TERMINAIS DE GNL

Autorizados pela ANP. Não estão obrigados a dar acesso a terceiros. O acesso às instalações da Petrobras é resultado do TCC com o CADE.



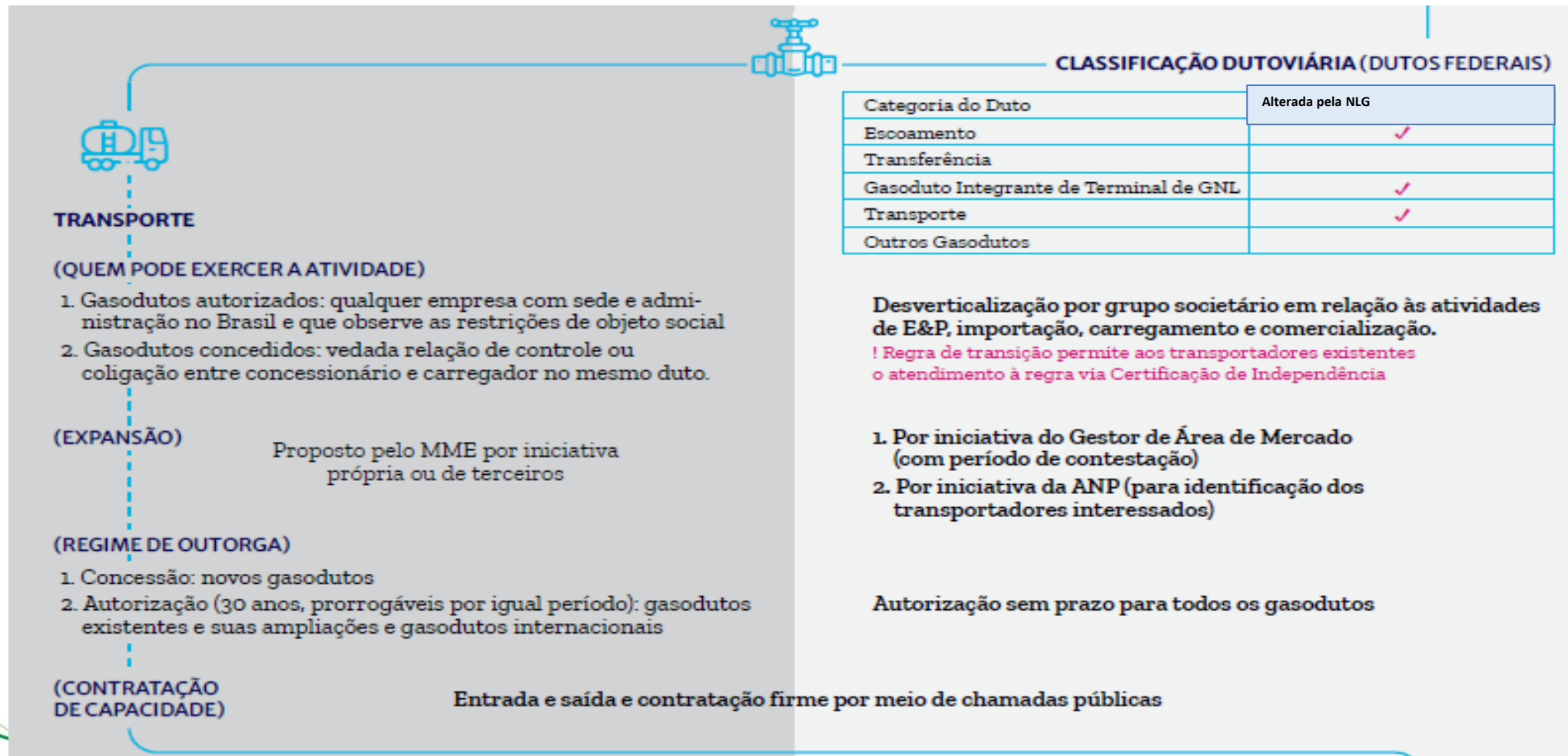
Autorizados pela ANP. Acesso de terceiros negociado. ANP decide em caso de conflito ou partes podem escolher outro meio de resolução de disputas (ex.: mediação, arbitragem)

Abertura do Mercado de Gás Natural

Nova Lei do Gás Natural – LEI nº 14.134, de 8 de abril de 2021

Lei nº 11.909/2009

Lei nº 14.134/2021



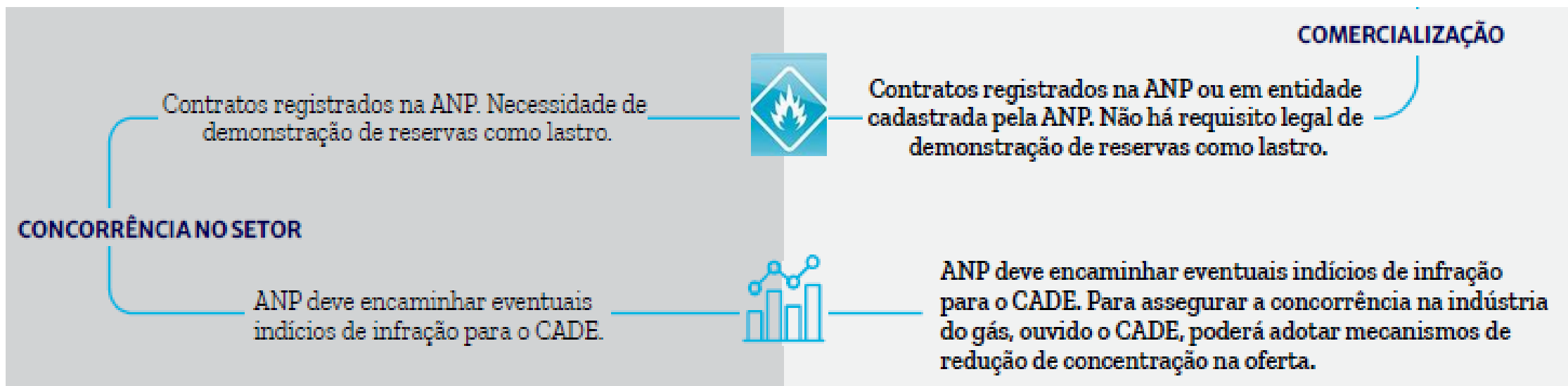
Fonte: (mod.)

Abertura do Mercado de Gás Natural

Nova Lei do Gás Natural – LEI nº 14.134, de 8 de abril de 2021

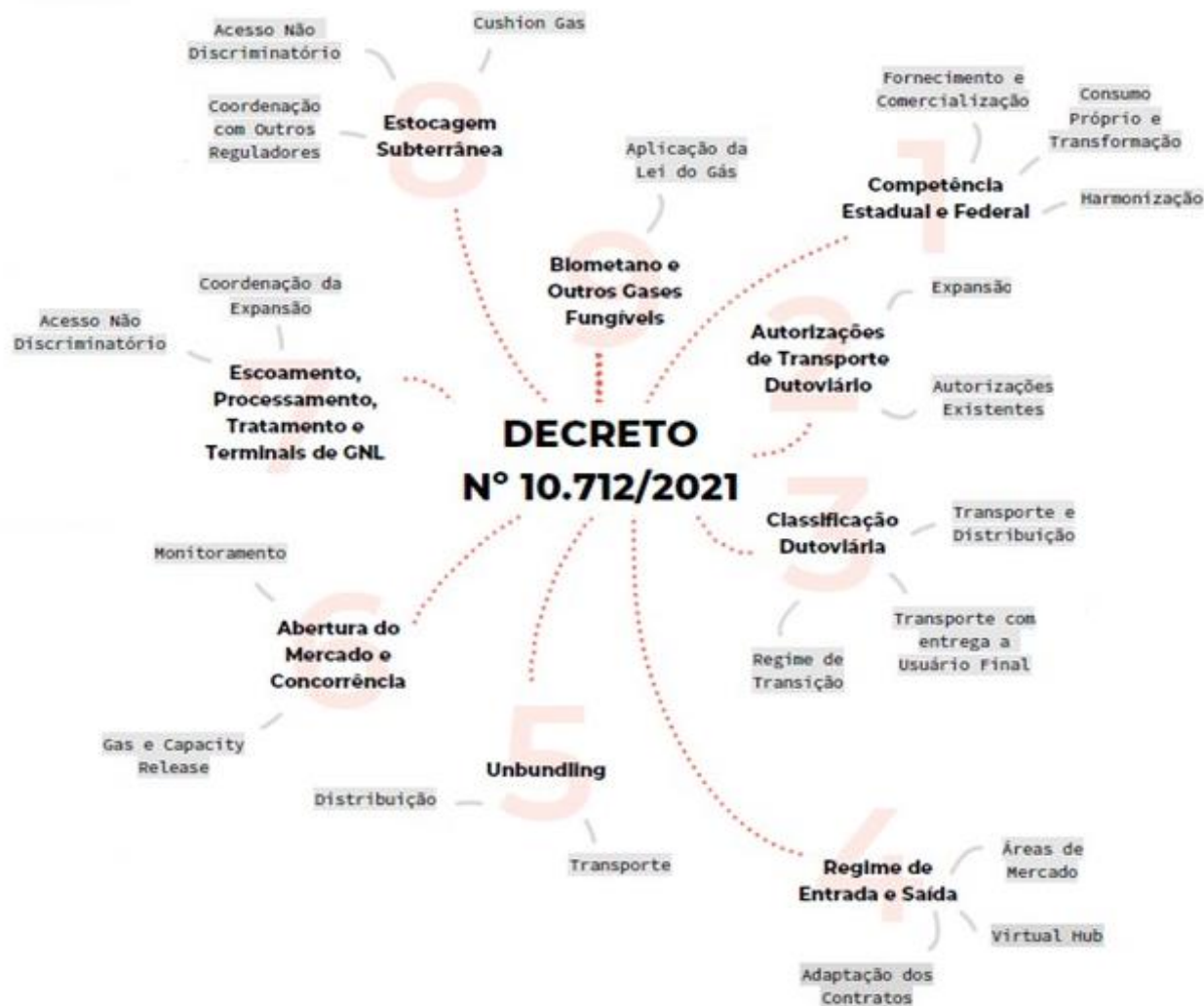
Lei nº 11.909/2009

Lei nº 14.134/2021



Abertura do Mercado de Gás Natural

Regulamentação da Nova Lei – Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021



Fonte: (mod.)

Abertura do Mercado de Gás Natural

Ações já endereçadas pela ANP

CRITÉRIOS DE AUTONOMIA INDEPENDÊNCIA DO TRANSPORTADOR

Já na Agenda Regulatória para 2021

MODELO CONCEITUAL DO MERCADO DE GÁS NATURAL

Revisão das Resoluções ANP nº 51/2013 (Carregamento) e nº 52/2011 (Comercialização)

Já na Agenda Regulatória para 2021

TARIFAS E RECEITA MÁXIMA

Crériterios para cômputo da receita máxima permitida e o cálculo das tarifas de transporte –

Revisão RANP nº 15/2014 - Já na Agenda Regulatória para 2021

ACESSO DE TERCEIROS – INSTALAÇÕES ESSENCIAIS

Acesso não discriminatório e negociado – Em discussão no âmbito do GT criado pela Portaria

271/2020

Abertura do Mercado de Gás Natural

Novas Competências para a ANP

- Regular a constituição de gestor de área de mercado
- Celebrar acordo de cooperação técnica com entidade administradora do mercado de gás natural
- Aprovar os códigos comuns de rede
- Dar publicidade às informações de instalações essenciais
- Regular Autorização de Importação e Exportação de GN
(Ação já endereçada pela ANP)
- Regular a atividade de Estocagem de GN
(fica extinto o regime de concessão)
- Implementar o *gas release*, ouvindo o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) previamente
- Implementar o *capacity release*

Sistema de Transporte de Gás Natural

O acesso ao sistema de transporte é pré-condição para o desenvolvimento de um mercado concorrencial de gás natural*

Fonte: Hallack, "Os tempos e os desafios das escolhas atuais da indústria de gás natural no Brasil", 2016

***sentido de "mercado concorrencial de gás natural":**

"local onde compradores e vendedores se encontram para trocas de gás, sendo o preço uma consequência dessa troca"

Chamadas Públicas

CHAMADA PÚBLICA ANUAL

- Oferta de capacidade Disponível
- Contratos de Transporte Firmes com duração de 1 ano ofertados para os 5 anos subsequentes

CHAMADA PÚBLICA INCREMENTAL

- Oferta de Capacidade Nova
- Contratos de Transporte Firmes

Calendário de Chamadas Públicas 2021

Chamadas Públicas Incrementais

TAG

TBG (Focada na expansão do trecho)

NTS (Focada na implantação do Gasoduto Itaboraí Guapimirim)

Chamadas Públicas (capacidade disponível):

- TBG Chamadas Públicas 2 e 3: oferta da capacidade disponível para Maio/2021-2025 e 2022-2026

- NTS Chamada Pública 1: oferta 2022-2026 - Preferencialmente coordenada com a Chamada Pública 03 da TBG

- TAG Chamada Pública 1: oferta 2022-2026

Abertura do Mercado de Gás Natural

Agenda Regulatória



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Novo mercado de Gás - Mercado aberto, dinâmico, competitivo e **coordenado**

Transformação sem precedentes - primeira **abertura efetiva** do mercado de gás natural

Reforma em curso. Diferente das tentativas anteriores

Agenda regulatória em andamento na ANP - Decreto 9.616/2018, na Resolução CNPE 16/2019 e no TCC firmado entre o CADE e a Petrobras

Regulação é capaz de lidar com a Transição

Lei 14.134/2021: segurança jurídica e previsibilidade. Regras que se estendem a **todos** os **agentes** de **forma equânime** - elementos essenciais para a atração de investimentos

Velocidade das mudanças dependerá da **capacidade de resposta** da **ANP** –
Compromisso e Senso de Urgência

Obrigada !!!

Symone Araújo
Diretora

www.gov.br/anp
diretoria1@anp.gov.br